

MTG
REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE NARRADORES

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º. - O Departamento tem por finalidade organizar, unir os narradores, disciplinar o trabalho, priorizar pela qualidade profissional e moral dos seus integrantes, obtendo-se desta forma um convívio harmonioso entre eles, bem como promover eventos ligados a cultura tradicionalista gaúcha.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - O Departamento tem por objetivo o seguinte:

I - Auxiliar as entidades filiadas ao MTG, desempenhando funções de apresentar e divulgar as atividades que fazem parte da programação do evento;

II - Estimular a realização de eventos tradicionalistas, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;

III - Preservar a formação gaúcha, a filosofia do MTG e os objetivos de sua Carta de Princípios.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - O Departamento compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho de Vaqueanos;

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral será constituída por todos os narradores credenciados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos regimentais. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 5º - À Assembléia Geral compete:

I - Deliberar sobre reforma do Regimento Interno do Departamento;

II - Deliberar sobre os atos da Diretoria, balanços financeiros e seus relatórios;

III - Eleger a cada ano o Vice-Diretor, o Primeiro Secretário, o Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro e o Conselho de Vaqueanos do Departamento;

Art. 6º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro de cada ano, com as seguintes finalidades:

I - Apreciação do balanço financeiro e do relatório de atividades da Diretoria relativo ao exercício findo;

II - Eleição do vice-diretor, do primeiro secretário, do Primeiro Tesoureiro, do Segundo Tesoureiro e do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Diretor do Departamento.

Art. 7º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pelo Diretor do Departamento, pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos e ainda por Requerimento assinado por um terço (1/3) dos narradores que estejam em dia com suas obrigações regularizadas, e em pleno gozo de seus direitos regimentais.

Art. 8º - A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na Sede do MTG em lugar visível ao público e por publicação no jornal informativo Oficial do MTG, sendo ainda feita através de comunicação direta aos narradores com especial indicação do local, dia e hora, bem como a ordem do dia.

Art. 9º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor do Departamento ou pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos quando o mesmo convocar a Assembléia e/ou pelo requerente que formalizou o requerimento assinando-o como responsável.

Art. 10 - A Assembléia Geral terá início em primeira chamada, em horário previsto pelo Edital de convocação, com no mínimo de cinquenta por cento (50%) dos narradores credenciados presentes. E em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 11 - Na Assembléia Geral as matérias determinadas na ordem do dia terão prioridade absoluta.

Art. 12 - Todos os assuntos serão decididos por votação, sendo os resultados tomados por maioria simples dos sufrágios dos votantes.

Parágrafo Único - O narrador que não estiver com suas obrigações regularizadas e em pleno gozo de seus direitos regimentais não terá direito à voz e voto.

Seção II Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria é o órgão executivo do Departamento, com mandato de um ano, exercendo suas funções sem remuneração, com ampla autonomia para resolver tudo o que não contrariar o presente regimento, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro

§ 1º - O Diretor do Departamento será nomeados pelo Presidente do MTG.

§ 2º - O Segundo Secretário será nomeado pelo Diretor do Departamento de Narradores.

Art. 14 - À Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o estatuto e regulamentos do MTG;

II - Resolver tudo o que não contrariar o presente Regimento;

III - Em reunião conjunta com o Conselho de Vaqueanos, julgar os narradores faltosos, decidindo sobre a sua permanência, suspensão temporária ou o descredenciamento do Departamento;

IV - Elaborar o projeto de reforma do Regimento a ser submetido em Assembléia Geral.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor do Departamento sempre que se fizer necessário;

§ 2º - Das decisões da Diretoria em conjunto com o Conselho de Vaqueanos, de que trata o Inciso III deste Artigo, cabe recurso à Assembléia Geral. Recebido o recurso à assembléia geral extraordinária será convocada obedecidos os artigos 7º e 8º deste regimento

Art. 15 - Ao Diretor do Departamento Compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, decisões da Diretoria, da Assembléia Geral, estatuto e regulamentos do MTG;

II - Presidir as Assembléias Gerais conforme o disposto no Art. 9º deste Regimento.

III - Presidir as reuniões da Diretoria e desta, em conjunto com o Conselho de Vaqueanos;

IV - Resolver assuntos urgentes, cuja decisão não seja de competência da Diretoria reunida nem de outro órgão, devendo no entanto, comunicar o feito à Diretoria na primeira reunião;

V - Definir, em comum acordo com o Diretor Campeiro do MTG, os narradores que irão trabalhar (narrar) na FECARS e no Rodeio Nacional de Campeões (da CBTG);

VI - Assinar com os Secretários as correspondências importantes e Atas;

VII - Elaborar com os Secretários o relatório de atividade anual da Diretoria e os Editais de Convocação da Assembleia Geral assinando-os.

VIII - Elaborar e assinar com os Tesoureiros os balanços financeiros, bem como os demais documentos de responsabilidade financeira.

Parágrafo Único - O Diretor terá a gestão de um (01) ano, sem qualquer remuneração, podendo ser reconduzido ao cargo por decisão do Presidente do MTG;

Art. 16 - Ao Vice-Diretor do Departamento compete:

I - Auxiliar o Diretor em suas funções substituindo-o em sua ausência;

II - Participar das reuniões da Diretoria como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados, mesmo que não esteja substituindo o Diretor.

Art. 17 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Dirigir os serviços de secretaria;

II - Redigir as Atas de reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral, e do conselho de Vaqueanos quando convocado, assinando-as com o Diretor ou o Presidente do Conselho;

III - Assinar com o Diretor os editais de convocação das Assembléias Gerais, correspondências importantes e, sem o Diretor as rotineiras.

Art. 18 - Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Secretário no seu impedimento;

II - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições;

III - Manter organizado e atualizado o cadastro geral de narradores credenciados;

Parágrafo Único - Exercerá suas funções, sem direito a voto.

Art. 19 - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

V - Elaborar e assinar com o Diretor os balanços financeiros, bem como os demais documentos de responsabilidade financeira.

II - Manter organizada e atualizada toda a movimentação financeira do Departamento, em especial as anuidades dos Narradores.

Art. 20 - Ao Segundo Tesoureiro Compete:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento.

II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições.

Seção III

Do Conselho de Vaqueanos

Art. 21 - O Conselho de Vaqueanos é o órgão de apoio e fiscalização, com mandato de um (01) ano, sendo composto por sete (07) membros titulares e cinco (05) suplentes.

§ 1º - Os Suplentes serão convocados conforme a ordem de inscrição da chapa, no caso de impedimento ou vaga, para assumir temporariamente ou definitivamente as atribuições do cargo.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Vaqueanos será escolhido pelos seus pares.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar em duas (02) reuniões consecutivas do Conselho de Vaqueanos, ou reuniões conjuntas com a Diretoria, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 22 - Ao conselho de Vaqueanos compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o estatuto e regulamentos do MTG;

II - Apoiar a Diretoria em todas as suas funções;

III - Decidir sobre o pedido de credenciamento de narradores conforme o disposto no Art. 45;

IV - Fiscalizar o trabalho da Diretoria e de todos os narradores credenciados no Departamento;

V - Examinar anualmente o relatório de atividades e balanço financeiro da Diretoria antes do mesmo ser submetido para análise na Assembléia Geral;

VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária para resolver assuntos de sua competência, quando entender necessário, devendo a convocação ser assinada pelo Presidente do órgão;

VII - Em reunião conjunta com a Diretoria do Departamento, julgar narradores faltosos, decidindo sobre a sua permanência, suspensão temporária ou descredenciamento do Departamento;

VIII - Opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria e sugerir a inclusão de temas a serem tratados em Assembléia Geral.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Vaqueanos serão convocadas pelo Presidente do Conselho sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Nas decisões do Conselho de Vaqueanos em conjunto com a Diretoria de que trata o Inciso VII deste Artigo, cabe recurso à Assembléia Geral. Conforme disposto no Art. 14 § 2º deste regimento;

Capítulo IV DA ELEIÇÃO

Seção I Do Registro das Chapas

Art. 23 - Poderão ser candidatos todos os narradores que estiverem com suas obrigações regularizadas e em pleno gozo de seus direitos regimentais.

Art. 24 - As chapas serão registradas junto a Secretaria do Departamento, até oito (08) dias antes da data e hora marcada para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25 - O Segundo Secretário do Departamento receberá a inscrição das chapas anotando o dia e a hora do recebimento, fornecendo recibo; a mesma deverá, obrigatoriamente, conter:

I - Relação de candidatos a todos os cargos a serem preenchidos na Diretoria, Vice Diretor, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro no Conselho de Vaqueanos (07 titulares e 05 suplentes);

II - Assinatura de todos os candidatos integrantes da relação a que alude o inciso anterior, o que representará a aquiescência dos mesmos a concorrer.

Art. 26 - Se um requerimento de registro de chapa não apresentar todas as condições previstas nos artigos anteriores, a chapa será desconsiderada.

Art. 27 - As chapas serão identificadas por ordem de registro pelas letras alfabéticas, da seguinte forma: a primeira chapa registrada será identificada pela letra "A"; a segunda chapa registrada será identificada pela letra "B" e assim sucessivamente.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 28 - O processo de eleição será orientado por uma Comissão Eleitoral constituída por cinco (05) narradores credenciados, nomeados pelo Presidente da Assembléia, sendo um (01) Presidente, dois (02) Secretários e dois (02) Escrutinadores, a qual compete:

I - Receber o registro das chapas concorrentes;

II - Fazer a leitura da relação de todas as chapas regularmente registradas;

III - Esclarecer ao plenário a identificação das chapas conforme o disposto no Art. 27;

IV - Entregar a cédula que deverá estar rubricada pelo Diretor do Departamento, na hora do eleitor votar;

V - Dirigir o processo de votação;

VI - Realizar o escrutínio;

VII - Comunicar ao Presidente da Assembléia os resultados da eleição;

VIII - Fornecer ao Secretário da Assembléia todos os elementos necessários à elaboração da ata.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral utilizará tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias para o bom andamento da votação.

Art.30 - As chapas concorrentes poderão credenciar um (01) fiscal junto a cada mesa receptora para acompanhar, sem interferir, o processo de votação e nas mesmas condições fiscalizar todo o desenvolvimento do pleito, inclusive a apuração.

Seção III **Da Votação**

Art. 31 - O voto será secreto e terão direito a votar todos os narradores credenciados no Departamento, presentes na Assembléia, que estejam com suas obrigações regularizadas e em pleno gozo de seus direitos regimentais.

Art. 32 - Ao votar o eleitor identificará na cédula a chapa de sua preferência com a as letras alfabéticas conforme o disposto no Art. 27.

Seção IV **Da Apuração e do Resultado**

Art. 33 - Iniciado o processo de apuração o Presidente da Comissão Eleitoral determinará aos escrutinadores a contagem das cédulas rubricadas que deverá corresponder ao numero de votantes;

§ 1º - Se na cédula não tiver nenhuma identificação o voto será considerado branco;

§ 2º - Se a cédula contiver qualquer observação que não a identificação das chapas regularmente registradas, o voto será considerado nulo;

§ 3º - Se na cédula tiver identificado mais de uma chapa o voto será considerado nulo;

Art. 34 - Concluída a contagem de votos, será considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Único - em caso de empate será considerada eleita a chapa que contiver o candidato a Vice Diretor mais idoso.

Capítulo V DOS DELEGADOS REGIONAIS

Seção I **Das Funções**

Art. 35 - O Delegado Regional é o representante dos Narradores pertencentes a uma Região Tradicionalista junto a Diretoria e o Conselho de Vaqueanos do Departamento e terá as seguintes funções:

I - Emitir parecer sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho de Vaqueanos do Departamento;

II - Convocar sempre que necessário e presidir reuniões de Narradores da sua região, para discutir assuntos internos;

III - Nomear um secretário para redigir as atas das reuniões;

IV - Incentivar e organizar os Narradores de sua região para que participem de todas as reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Narradores;

V - Convocar reunião ordinária anualmente no mês de janeiro para eleger o Delegado Regional, a mesma deverá ser convocada e realizada da seguinte forma:

a) Deverá ser convocada com antecedência mínima de oito (08) dias por comunicação escrita feita direta ao Narrador, com indicação do local, dia e hora da realização.

b) Será realizada tendo início em primeira chamada no horário previsto na comunicação feita ao Narrador, com no mínimo de cinquenta por cento (50%) dos Narradores pertencentes a Região presentes, e em segunda chamada quinze minutos após com qualquer número.

§ 1º - Na falta do Delegado Regional a reunião de que trata o inciso V deste artigo, deverá ser convocada pelo narrador mais idoso da região.

§ 2º - A reunião de que trata o inciso V deste artigo, será presidida por quem convocar a mesma.

Art. 36 - O Delegado Regional deverá manter um convívio harmonioso com a Coordenadoria Regional, colaborando sempre que se tratar de assuntos relacionados com a narração de rodeios.

Parágrafo Único - Sempre que houver justificadas razões por desarmonia entre o Delegado e o Coordenador Regional, ou por afastamento regular do Delegado será nomeado outro Delegado pela Diretoria do Departamento, para a conclusão do mandato.

Seção II Da Eleição Dos Delegados

Art.37 - Poderão ser candidatos e terão direito a voto todos os narradores pertencentes a região, presentes na reunião e que estiverem com suas obrigações regularizadas e em pleno gozo de seus direitos regimentais.

Art.38 - A votação deverá ser secreta vencendo o candidato mais votado, no caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 39 - Encerrada a eleição quem estiver presidindo a reunião deverá encaminhar uma cópia da Ata assinada e relação de presença para a secretaria do Departamento.

Art.40 - Os nomes dos Delegados Regionais eleitos conforme o disposto no Art. 38 serão homologados na reunião de posse da Diretoria e Conselho de Vaqueanos.

Capítulo VI DOS CREDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Seção I Do Credenciamento

Art. 41 - Poderão ser credenciados como narradores todos os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, ou se menores apresentarem autorização do representante legal e que encaminharem à secretaria do departamento os seguintes documentos:

I - Ficha cadastral padrão do Departamento com seus dados pessoais e uma foto 3x4;

II - Ficha padrão do Departamento com a relação por escrito de no mínimo (10) dez entidades filiadas no MTG, indicando o candidato;

III - Parecer do Coordenador da Região em que reside o narrador.

Art. 42 - Os candidatos inscritos conforme o disposto no artigo anterior, serão submetidos a um teste, sendo o mesmo dividido em duas partes: escrito e oral, podendo ainda por decisão da Diretoria e Conselho de Vaqueanos, ser aplicada uma parte prática.

§1º - Os testes serão aplicados pela Diretoria e pelo Conselho de Vaqueanos anualmente durante os meses de junho ou julho de cada ano; devendo a Diretoria do Departamento comunicar diretamente todos os candidatos inscritos juntos a secretaria, com antecedência mínima de quinze dias, com especial indicação do local, dia e hora da aplicação do mesmo;

§2º - Neste teste serão avaliados os conhecimentos sobre o Regimento Interno do Departamento de Narradores, Regulamento Campeiro do Estado do Rio Grande do Sul, bem como conhecimentos sobre o Tradicionalismo Gaúcho.

§3º - Na aplicação do teste oral, será exigido que o candidato verbalize (expresse com palavras) uma ou mais situações de provas de rodeio que lhe forem apresentadas.

§4º - Na avaliação o candidato receberá uma nota que varia de zero (0) a cinco (05), sendo que para ser aprovado deverá atingir nota mínima de três (03).

§5º - O candidato aprovado no teste, será credenciado provisoriamente e receberá a carteira de narrador, com validade de um ano, sendo que neste período poderá, prestar seu trabalho de narração junto as entidades filiadas ao MTG, desde que acompanhado por um Narrador já Credenciado no Departamento.

§6º - O candidato reprovado neste teste, somente poderá refazê-lo após um ano.

Art. 43 - O Segundo Secretário do Departamento, em relação aos narradores credenciados provisoriamente, procederá da seguinte forma :

I - Solicitará o parecer do Delegado Regional;

II - Encaminhará, para o Narrador, correspondência informando o nome, endereço e telefone de todos os integrantes do Conselho de Vaqueanos (inclusive os Suplentes), para que o mesmo entre em contato com os Conselheiros combinando o local e a data para sua avaliação, conforme o disposto no Art. 44.

Art. 44 - Os Narradores Credenciados provisoriamente no Departamento para obterem seu credenciamento definitivo deverão ser avaliados por dois (02) membros do Conselho de Vaqueanos (podendo ser inclusive os Suplentes), trabalhando (narrando) em dois eventos distintos onde serão observados os seguintes quesitos:

- a) Dicção;
- b) Desembaraço;
- c) Postura;
- d) Linguajar;
- e) Postura Ética;
- f) Comunicabilidade;
- g) Dinâmica da narração;
- h) Autenticidade;
- i) Estilo;
- j) Responsabilidade;

§ 1º - Aos quesitos a que aludem as alíneas anteriores, será atribuída uma pontuação que varia de zero (0) a cinco (05), devendo o candidato, para ser aprovado, atingir no mínimo três (03) pontos em cada quesito.

§2º - Nos dois eventos o narrador deverá ser avaliado narrando além da prova de laço em mais duas provas que constam no Regulamento Campeiro do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º - Terminado o evento onde o candidato foi avaliado o Conselheiro avaliador terá o prazo máximo de cinco (05) dias para encaminhar o resultado da avaliação para a Secretaria do Departamento.

Art. 45 - De posse dos resultados das duas avaliações o Segundo Secretário encaminhará todo o processo para o Presidente do conselho de Vaqueanos do Departamento que terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para reunir o Conselho e decidir sobre o pedido de credenciamento.

Art. 46 - O Conselho de Vaqueanos quando for julgar um pedido de credenciamento, e tiver qualquer dúvida, poderá convocar para a reunião o Delegado Regional.

Art. 47 - O credenciamento se evidencia pela expedição da carteira de narrador definitiva, que conterà o prazo de validade, não sendo necessário nova avaliação do narrador na renovação da mesma.

Seção II Do Descredenciamento

Art. 48 - Serão descredenciados os narradores que:

- I - Solicitarem por vontade própria;
- II - Descumprirem este regimento interno;
- III - Forem juridicamente declarados interditos ou condenados por delitos contra a vida.
- IV - Durante seu período de trabalho for comprovado seu estado de embriaguez;
- V - Usarem em seu repertório palavras e expressões desrespeitosas, pornográficas e de duplo sentido, que venham a constranger o público e participantes presentes.
- VI - Incidirem nas transgressões descritas no código de ética do MTG.

Parágrafo único - o descredenciamento será precedido de procedimento regular conforme Artigo 14, inciso III e § 2º, assegurando-se o direito de ampla defesa ao narrador julgado;

Capítulo VII DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Deveres

Art. 49 - São deveres de todos os narradores:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Estatuto e Regulamentos do MTG;
- II - Durante o trabalho apresentar-se devidamente pilchado, seguindo as diretrizes traçadas pelo MTG;
- III - Durante as Reuniões, Assembléias e eventos promovidos pelo Departamento, apresentar-se devidamente pilchado, seguindo as diretrizes traçadas pelo MTG. Caso contrário, não terá direito a voz e voto.
- IV - Usar em seu repertório somente vocabulário compatível com o evento;
- V - Procurar durante seu trabalho, divulgar informações que engrandecem o tradicionalismo gaúcho;
- VI - Respeitar os organizadores de eventos e seus regulamentos próprios desde que não firam as normas estabelecidas pelo MTG e exercer seu trabalho com dignidade e consciência, observando as normas da ética profissional e moral, pautando seus atos pelos

mais rígidos princípios morais, fazendo-se respeitado, preservando o prestígio e a dignidade da atividade;

VII - Acatar as decisões dos organismos competentes;

VIII - Fazer parte das comissões e outras funções quando convocado pela diretoria.

IX - Prestar seu trabalho de narração, somente para entidades filiadas ao MTG, ou Associações de criadores de equinos e bovinos com raças definidas, regularmente estabelecidas;

X - Em seu trabalho pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos, primando nessas oportunidades pelo linguajar típico gaúcho, o qual é composto por expressões e ditos naturais do Rio Grande do Sul;

XI - Justificar por escrito sempre que não puder participar de Reuniões, Assembléias ou eventos promovidos pelo Departamento, sendo que a mesma deverá estar assinada pelo Narrador.

XII - Pagar a anuidade dentro do prazo estipulado.

XIII - Informar a secretaria do Departamento, sempre que mudar de endereço.

XIV - Informar a tesouraria do Departamento, sempre que efetuar pagamento de taxas ou anuidades, através de depósito bancário.

Seção II Dos Direitos

Art. 50 - São direitos de todos os narradores:

I - Votar e ser votado nas assembléias;

II - participar da Assembléia Geral sugerindo, debatendo temas e deliberando;

III - propor por escrito qualquer medida que julgar proveitosa para o departamento, solicitando à diretoria ou Conselho de Vaqueanos providência sobre irregularidades existentes no departamento.

IV - Usufruir de todas as vantagens e benefícios, proporcionados pelo departamento, respeitadas as prescrições deste regimento;

V - Requerer Assembléias Geral extraordinária conforme Artigo 7º deste regimento;

VI - Contratar seus trabalhos tendo livre negociação com os promotores de evento;

VII - Denunciar ao conselho diretor do MTG, através do diretor do departamento as entidades filiadas, que não honrarem os compromissos assumidos com os narradores;

VIII - Denunciar à Diretoria do MTG, através do Diretor do Departamento as Entidades filiadas que estão contratando para trabalhar (narrar) em seus eventos narradores não credenciados no Departamento.

IX - Denunciar à comissão de ética do MTG, todo e qualquer participante de eventos, que se dirigir de maneira desrespeitosa e ofensiva à sua pessoa;

Capítulo VIII DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 51 - Os narradores credenciados e os candidatos a pertencer ao Departamento de Narradores, estão sujeitos ao pagamento de taxas e contribuições reguladas neste capítulo e outras que venham a ser constituídas em reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho de Vaqueano do Departamento.

Art. 52 - A contribuição permanente dos narradores credenciados se constitui no recolhimento de uma anuidade, no valor de 20% sobre o salário mínimo nacional.

I - O prazo para o pagamento da anuidade estabelecida neste artigo é até o último dia útil do mês de janeiro do ano em curso.

II - A partir do dia primeiro do mês de fevereiro, serão acrescidos 2% (dois por cento) ao valor da anuidade, a título de multa e 1% (um por cento) a título de juros por mês de atraso.

Art. 53 - As taxas cobradas dos candidatos serão definidas anualmente e terão a finalidade de cobrir os custos de aplicação das provas previstas neste Regimento.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A posse da nova Diretoria e do Conselho de Vaqueanos eleitos na Assembléia Geral Ordinária, deverá ser realizada obrigatoriamente antes do dia primeiro (1º) de março de cada ano.

Art. 55 - O presente regimento somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim;

Parágrafo Único – As alterações regimentais aprovadas pela Assembléia dos Narradores, vigorará após aprovação do Conselho Diretor do MTG;

Art. 56 - Este regimento interno foi aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, no dia dezoito de outubro de 2003.

Art. 57 - Revoga-se as disposições em contrário.

Obs:

(1) - Alteração aprovada pelo Conselho Diretor do MTG em reunião realizada no dia trinta de abril de 2005.

(2) - Alteração aprovada pelo Conselho Diretor do MTG em reunião realizada no dia dezessete de março de 2007.

(3) - Alteração aprovada pelo Conselho Diretor do MTG em reunião realizada no dia catorze de dezembro de 2013.